



PARECER ÚNICO N° 0501348/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 409/2009/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação - LI		VALIDADE DA LICENÇA: -

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: APEF	PA COPAM: 5125/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
---	-------------------------------	---

EMPREENDEDOR: CEI Minas PCH Ltda.	CNPJ: 04.825.696/0001-46
EMPREENDIMENTO: PCH Bebedouro	CNPJ: 04.825.696/0001-46
MUNICÍPIO: Unaí	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS-84	LAT/Y 15° 56' 06" LONG/X 46° 26' 30"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Urucuia
UPGRH: SF - 8	SUB-BACIA: Rio São Miguel
CÓDIGO: E-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Barragem de geração de energia - Hidrelétrica

CLASSE
3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Conecta Serviços e Negócios em Energia Ltda./Luiz Antônio Vaz Braga Rolla – Eng.º Ambiental	CREA/MG 117.455/D
Fernando César Stochiero – Eng.º Civil	CREA/MG 84.956/D
Walter da Silva Costa – Eng.º Florestal	CREA/MG 121.962/D
Renê Eiji Souza Hojo – Biólogo	CRBio 37.349/04-D
João Antônio Quintais Rolla – Biólogo	CRBio 76.853/04-D
Anderson Gomes Rodrigues – Biólogo	CRBio 87.284/04-D
André Luiz Assis Gomes – Biólogo	CRBio 87.946/04-D
Patrícia Randazzo – Eng.º de Energia	CREA/MG 162.831/D
TEMA Consultoria – Tecnologia, Engenharia e Meio Ambiente Ltda./Ricardo Penna de Magalhães Barbalho – Biólogo	CRBio 54.211/04-D
Yuri Simões Martins – Biólogo	CRBio 62.134/04-D
Felipe Talin Normando – Biólogo	CRBio 57.255/04-D
Cleiton Caetano Rocha – Biólogo	CRBio 112.232/04-D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcelo Alves Camilo – Gestor Ambiental (Gestor)	1365595-6	 Marcelo Alves Camilo Gestor Ambiental MASP 1.365.595-6
Rafael Vilela de Moura – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1364162-6	 Rafael Vilela de M Gestor Ambiental MASP 1.364.162-6



De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira – Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	

Rodrigo Teixeira de Oliveira
Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM Nº
Masp 11383114

1. Introdução

A empresa CEI Minas PCH Ltda. requereu junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR – Licença de Instalação para a implantação da Pequena Central Hidrelétrica – Bebedouro (PCH Bebedouro), localizada no município de Unaí/MG, através do preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE e consequente obtenção do Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI, sendo formalizado, em 25/09/2014, o Processo Administrativo COPAM nº 409/2009/002/2014. O empreendimento obteve Licença Prévia em 23/09/2010.

O estudo apresentado foi o Plano de Controle Ambiental – PCA.

O processo administrativo foi formalizado no dia 25 de setembro de 2014. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, o empreendimento possui potencial poluidor grande e porte pequeno, sendo enquadrado na classe 3.

As atividades, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 são: Barragens de geração de energia – Hidrelétricas (E-02-01-1).

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento PCH Bebedouro, localiza-se no rio São Miguel, distante 96 km a montante da confluência com o rio Urucuia, localizada, aproximadamente, nas coordenadas geográficas: Lat.: 15°56'06" S e 46°26'30" O, no município de Unaí - MG. O acesso ate o local do aproveitamento é feito, a partir de Unaí, pela rodovia LMG-628 por 67 km até o distrito de Garapuava, onde se percorrem 36 km até a localidade de Farofa. Daí, pela MG-202, em direção a cidade de Arinos, por mais 8 km, virando a direita, andar mais 8 km, até o local do eixo da barragem.

A PCH Bebedouro constitui-se essencialmente de uma barragem de concreto compactado a rolo (CCR), com 251,0 m de comprimento e altura máxima de 30,0 m. A mesma é composta por uma barragem de CCR na margem direita, com 30,0 m de comprimento e altura máxima de 11,0 m, um vertedouro com 90,0 m de comprimento e altura máxima de 30,0 m e de uma barragem na margem esquerda, com 131,0 m de comprimento e altura máxima de 27,0 m.

O vertedouro, em soleira livre, localiza-se no corpo central da barragem, apresentando bacia de dissipaçāo trapezoidal escavada em rocha, com 10,0 m de largura, sendo dimensionada para uma vazāo de projeto máxima instantânea de 398,0 m³/s, para um tempo de recorrēncia de 1000 anos (TR-1000). Os taludes do barramento são a montante, verticais e a jusante, 0,75(H):1,00 (V), possuindo degraus no talude jusante do Vertedouro. A elevaçāo do Vertedouro é 754,8 m e da crista da barragem 757,5 m.



O nível d'agua máximo normal do reservatório encontra-se na elevação 754,8 m sendo o nível d'agua máximo maximorum, igual a 756,5 m, para descarregar a vazão de enchente TR-1000.

O nível d'agua normal de jusante junto a Casa de Forca é 663,8 m, sendo o N.A. máximo maximorum 667,8 m, originando uma queda bruta de 91,0 m.

O Circuito de Adução compõe-se de uma Tomada d'Agua em Torre, na margem direita do barramento, com 1 bloco, altura máxima de 17,5 m, acoplada a um Túnel de Adução, em 03 trechos distintos. O 1º com comprimento de 1.066,0 m com seção arco-retângulo de (1,90 x 3,80) m, sem revestimento. O 2º com comprimento de 130,0 m com seção arco-retângulo de (1,40 x 2,80) m, revestido com concreto e o 3º com comprimento de 84,0 m com seção arco-retângulo de (1,90 x 3,80) m, sem revestimento acoplando a Chaminé de Equilíbrio que apresenta seção circular de 5,0 m de diâmetro e comprimento de 62,0 m na parte inferior e 10,0 m de diâmetro na parte superior, com 37,0 m de comprimento. A partir da Chaminé de Equilíbrio, no 1º trecho, um Túnel Forcado com seção arco-retângulo de (1,40 x 2,80) m e comprimento de 73,0 m revestido com concreto, e no 2º trecho, um Túnel Forcado com seção de diâmetro 2,4 m com blindagem metálica e comprimento de 60,0 m interligando-se com a Casa de Forca, a qual esta equipada com 2 grupos Turbina-Gerador do tipo Francis, de eixo horizontal, com 8,0 MW de potência instalada unitária, operando sob queda líquida de 86,45 m.

3. Autorização para Intervenção Ambiental – AIA

Para a instalação do projeto foi requerida pelo empreendedor a intervenção ambiental em uma área de 56 hectares. Os estudos apresentados informam que o local de intervenção abrange diferentes propriedades, registradas com distintos números de matrículas. Entretanto, não foram apresentadas as certidões de registro de imóveis referentes ao empreendimento, ou seja, não há comprovação de propriedade/posse das referidas áreas pelo empreendedor. Bem como não foi apresentada nenhuma proposta de aquisição das referidas áreas, nem de regularização dos imóveis nos quais ocorrerá a intervenção.

4. Impactos Ambientais

De acordo com os resultados dos estudos apresentados durante as fases de licença prévia e de instalação, não foram registrados exemplares das espécies *Conothynchos conirostris* (pirá) e *Pseudoplatystoma coruscans* (surubim) na área de influência da PCH Bebedouro. Entretanto, nas entrevistas realizadas com pescadores durante o levantamento da ictiofauna em 2010, tais espécies foram citadas pelos entrevistados. Porém, relatos feitos pelos proprietários e funcionários das fazendas localizadas na área de entorno da futura PCH, durante o ano de 2018, relataram que essas espécies nunca foram registradas no local ou não se recordam de ter capturado as mesmas, o que indica uma possível divergência sobre a ocorrência ou não dessas espécies na área de estudo, através dos levantamentos realizados por entrevistas.

De acordo com as observações em campo, é possível que essas espécies ocorram na área de influência. Contudo, a ausência de registros dessas espécies em todas as amostragens já realizadas no Rio São Miguel pode sugerir que, caso essas espécies ocorram na área de influência,



sua abundância é baixa. Essas espécies podem ocorrer no Rio São Miguel, contudo seu maior registro de espécimes deve se concentrar nos trechos mais a jusante desse rio.

5. Patrimônio Cultural

Dos bens culturais identificados na AID, um foi inventariado pelo município de Unaí em 2007 e catalogado como bem natural: Cachoeira de São Miguel. Os bens naturais sofrem impactos negativos quando ocorre a mudança da paisagem do entorno. Dessa forma, uma região vegetada, como é o entorno das cachoeiras, ao sofrer intervenção com a formação do reservatório, tende a acarretar em uma quebra de harmonia entre o bem cultural e seu entorno natural.

Além da cachoeira do São Miguel na área de influência do empreendimento também existe a cachoeira do Bebedouro, bem cultural natural que foi inventariado pelo município de Unaí em 2007 e catalogado como tal. Com a formação do Trecho de Vazão Reduzida (TVR) da PCH Bebedouro, ocorrerá o impacto negativo quanto a mudança da paisagem do entorno Cachoeira do Bebedouro, uma vez que com a diminuição da vazão, o aspecto visual deste cenário poderá ficar comprometido, mesmo sendo sabido que a vazão residual será respeitada.

Outro bem cultural municipal que será impactado é a Festa de São Miguel realizada no assentamento São Miguel, localizado a cerca de 5 km no sentido sudoeste da PCH Bebedouro, composto por 111 famílias. A festa ocorre no mês de setembro no fim de semana próximo do dia 29, normalmente próxima a ponte sobre o Rio São Miguel com quermesse, festa, novena e missa.

Com a implantação do empreendimento, a manifestação cultural da Festa de São Miguel, poderá sofrer impacto negativo quanto a mudança da paisagem de suas celebrações, da mesma forma que os bens naturais supracitados.

Vale ressaltar que o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPAC, de Unaí/MG se manifestou contrariamente ao estabelecimento da PCH Bebedouro na localidade proposta, por entender que sua implantação é incompatível com os interesses coletivos na preservação dos sítios paisagísticos denominados Conjunto Paisagístico Cachoeiras de São Miguel e Cachoeiras do Bebedouro.

6. Conclusão

Considerando que não foram apresentadas as certidões de registro de imóveis referentes ao empreendimento, que comprovem a posse ou propriedade dos imóveis rurais, nem tampouco nenhuma proposta de como será realizada a aquisição das áreas que sofrerão intervenção ambiental;

Considerando que os estudos apresentados no bojo do processo estão contraditórios quanto à existência ou não de peixes migratórios, uma vez que informa primeiramente que, de acordo com a população local, eles existem e posteriormente relata a sua inexistência;

Considerando que o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPAC – de Unaí/MG deliberou que a implantação do empreendimento da CEI Minas PCH Ltda. - PCH



Bebedouro é incompatível com os interesses coletivos na preservação do Conjunto Paisagístico Cachoeiras do São Miguel e Cachoeiras do Bebedouro;

Desta forma, por motivo de inviabilidade ambiental, a equipe interdisciplinar da Supram Noroeste de Minas Gerais, considerando as circunstâncias acima descritas, sugere o **INDEFERIMENTO** do requerimento de Licença de Instalação -LI e do respectivo requerimento de intervenção ambiental para o empreendimento PCH Bebedouro, para a atividade de "Barragem de geração de energia – Hidrelétrica", no município de Unaí/MG, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

Processo Administrativo COPAM nº 409/2009/002/2014

Empreendedor: CEI Minas PCH Energia Ltda.

Empreendimento: PCH Bebedouro

Município: Unaí

Atividades: Barragem de geração de energia - Hidrelétrica.

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no artigo 4º, VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

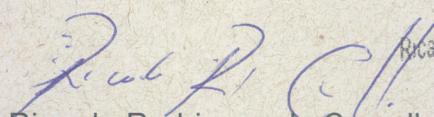
Considerando que o processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível;

Considerando o conteúdo do Parecer Único SUPRAM NOR, que sugere o **INDEFERIMENTO** da licença ambiental pleiteada ao empreendimento em questão;

DECIDO pelo **Indeferimento da Licença de Instalação** do empreendimento PCH Bebedouro.

Publique-se e dê ciência ao empreendedor na forma da lei.

Unaí, 25 de julho de 2018.


Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente Regional
Supram Nr 1391331-4

Superintendência Regional de Meio Ambiente
Noroeste de Minas

